



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Parecer nº 175/2019 – CCJ**  
**Projeto de Lei nº 137/2019**

**Relator Designado: Roque Vinícius I. T. Dias**

A análise do presente Projeto de Lei realizada por este relator tem como finalidade verificar se o mesmo está em conformidade com a Constituição Federal, Legislação Pátria e Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Vislumbra-se com esta medida, reforçar a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Iluminação Pública, cujos recursos serão destinados ao pagamento de despesas de manutenção de iluminação pública.

Menciona-se que os recursos para atender as despesas previstas neste projeto serão provenientes de excesso de arrecadação, a ser verificado na Receita (1240.00.1.1.00.00) durante o Exercício de 2019, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Em relação ao dispositivo utilizado para solicitar autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, tendo em vista que se trata de reforço de dotação orçamentária, verifica-se que o presente projeto está em conformidade com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

Portanto, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de Outubro de 2019.

**Roque Vinícius I. T. Dias - PTB**  
**Relator**

